

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: o67f65g7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei nº 206/2019 Protocolo nº 902/2019 Processo nº 368/2019</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Fixa percentual mínimo, do repasse da verba de publicidade oficial do estado de divulgação na imprensa escrita, para serem destinados à divulgação por meio de jornais alternativos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado aos órgãos públicos das administrações direta e indireta do estado, na publicidade de suas obras, anúncios, editais, programas, serviços e campanhas em geral, que venham a veicular-se na mídia impressa, a utilizar-se de jornais alternativos, na proporção especificada por esta Lei, devendo serem observados os critérios específicos da lei 8666/93, bem como os preceitos constitucionais em relação à matéria.

Art. 2º A parcela mínima a ser destinada à divulgação por meio de jornais alternativos é fixada em dez por cento (10%) do total de publicidade oficial do estado para divulgação na imprensa escrita.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se jornais alternativos os periódicos que tenham tiragem mínima de 4 mil exemplares e se caracterizam por serem preponderantemente dirigidos a regiões, municípios ou bairros ou, ainda, a segmentos específicos da sociedade.

Parágrafo único. A critério da administração, poderá ser exigido que a tiragem referida no “caput” seja atestada por instituto de pesquisa de notória reputação.

Art. 4º Os jornais alternativos interessados em veicular publicidade oficial do estado deverão credenciar-se junto ao órgão estadual competente, que manterá cadastro específico para este fim.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa enaltecer a importância da imprensa dita alternativa e, isto, é algo que devemos reconhecer. Levando informações relevantes a um grande número de leitores quase sempre distribuídos por regiões, bairros ou segmentos sociais dos mais variados. Seu desenvolvimento é sumamente necessário para o exercício pleno da cidadania.

A rigor, a democratização dos meios de comunicação, requer o fortalecimento dos veículos independentes e de circulação mais restrita, promovendo assim o legítimo, justo e saudável contraponto à grande imprensa e aos monopólios de linhas editoriais, o que, em suma, significa fundamentalmente a essência da liberdade de opinião e de comunicação.

Por este motivo, muito terão a ganhar os cidadãos do estado de Mato Grosso com o prestígio desses importantes veículos de comunicação, o que acreditamos que ocorrerá caso seja aprovada esta proposição, pretendendo destinar para os jornais alternativos 10% das verbas de publicidade oficial do estado para divulgação na imprensa escrita. E não se trata de legislar sobre o instituto da licitação, cujas normas foram instituídas pela Lei Federal nº 8666/93, assim como também não se altera lei estadual, mas apenas se cria mais uma condição para ser observada pela administração.

Assim, esta proposição milita no sentido de atender ao previsto no artigo 21, III, Lei nº 8666/93 (com a redação dada pela Lei nº 8883/94) que diz:

“Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...)”

III – em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver em jornal de circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição”.

Diante de todo o exposto, tendo em vista preceitos legais e, ainda, sendo a proposição de suma importância no âmbito informativo e de transparência, apresento a presente matéria no anseio de contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação e consequente sanção pelo Governador do Estado.

Janaina Riva
Deputada Estadual